

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 81/2016

Pela manutenção da gestão dos Hospitais de Anadia, Serpa e Fafe pelas respetivas Misericórdias

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Mantenha, em conformidade com o estabelecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, o Hospital José Luciano de Castro, em Anadia, o Hospital de São José, em Fafe, e o Hospital de São Paulo, em Serpa, sob a gestão das Santas Casas da Misericórdia respetivas.

2 — Publique um relatório de monitorização anual sobre o acesso aos cuidados de saúde prestados pelos referidos hospitais, no qual se inclua, designadamente, informação relevante sobre o movimento assistencial, os tempos de espera para acesso aos cuidados de saúde e a execução económico-financeira dos estabelecimentos de saúde referidos.

Aprovada em 15 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016

Os eventos meteorológicos excecionais verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016 desencadearam uma série de danos e prejuízos em infraestruturas, equipamentos e bens, sobretudo em áreas localizadas nas regiões norte e centro.

Verificaram-se níveis de precipitação excecionalmente elevados e concentrados em certos locais ou em determinados períodos de tempo, que deram lugar a inundações e a escorrências, por vezes violentas, que provocaram deslizamentos de terras e danos nas vias, taludes, muros e noutros equipamentos ou infraestruturas.

Estes períodos de chuva excecional foram acompanhados de ventos fortes que contribuíram também para o derrube de árvores e de estruturas físicas mais expostas, ou para a sua danificação ou avaria.

Os danos em infraestruturas e equipamentos públicos foram objeto de comunicação e levantamento pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes.

Constitui uma prioridade para o Governo estabelecer as condições que permitam, de forma adequada e equitativa, operar a minimização dos prejuízos e a recuperação das infraestruturas e equipamentos das autarquias locais e suas associações, recorrendo para o efeito aos instrumentos legais disponíveis, designadamente através do Fundo de Emergência Municipal.

A decisão sobre os apoios a conceder tem como base, necessariamente, a avaliação rigorosa e documentada dos danos e a verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o acionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, a situação.

A concessão de tais auxílios financeiros vem prevista no n.º 4 do artigo 22.º da Lei das Finanças Locais, aprovada

pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-A/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, e é especialmente regulada no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, o qual também cria e disciplina o Fundo de Emergência Municipal.

O n.º 2 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, permite o recurso ao Fundo de Emergência Municipal sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.

Dadas as condições excecionais verificadas e a gravidade dos danos e prejuízos ocorridos, entende o Governo que estão reunidas as condições para, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, e por resolução do Conselho de Ministros, permitir a concessão de auxílios financeiros aos municípios afetados através do Fundo de Emergência Municipal sem a declaração de calamidade pública.

As dotações financeiras disponibilizadas para a concretização das medidas agora adotadas são fixadas assim que esteja concluída a determinação exata dos prejuízos em causa suscetíveis de inclusão no Fundo de Emergência Municipal.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconhecer, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, como condições excecionais, os eventos climáticos traduzidos em ventos fortes e níveis de precipitação anormalmente elevados e concentrados em certos locais ou em determinados períodos de tempo, que deram lugar a inundações, enxurradas e deslizamentos de terras, verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016, que atingiram concelhos situados em territórios abrangidos pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro.

2 — Estabelecer que a atribuição de apoio financeiro, ao abrigo do Fundo de Emergência Municipal, às autarquias excecionalmente atingidas por estes eventos climáticos, mediante seleção da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, em aplicação do regime e das condições previstas na lei, designadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, e no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 17/2016

Por ordem superior se torna público que, em 11 de junho de 2014, o Ruanda depositou, junto do Governo do Reino dos Países Baixos, país depositário, o seu instrumento de adesão ao Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas

Migradoras Afro-Euroasiáticas, concluído em Haia, em 15 de agosto de 1996.

Em cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo XIV, o Acordo entrou em vigor para o Ruanda em 1 de setembro de 2014.

Portugal é Parte do Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/2003 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 47/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 19 de agosto de 2003, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 11 de dezembro de 2003, conforme o Aviso n.º 140/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 78, de 21 de abril de 2005.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 18/2016

Por ordem superior se torna público que, em 25 de fevereiro de 2015, a Mauritânia depositou, junto do Governo do Reino dos Países Baixos, país depositário, o seu instrumento de adesão ao Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Euroasiáticas, concluído em Haia, em 15 de agosto de 1996.

Em cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo XIV, o Acordo entrou em vigor para a Mauritânia em 1 de maio de 2015.

Portugal é Parte do Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/2003 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 47/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 19 de agosto de 2003, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 11 de dezembro de 2003, conforme o Aviso n.º 140/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 78, de 21 de abril de 2005.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

SAÚDE

Portaria n.º 121/2016

de 4 de maio

A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, aprova o regime jurídico da promoção da segurança e da saúde no trabalho, prevendo a possibilidade da promoção e a vigilância da saúde a determinados grupos de trabalhadores ser assegurada através das unidades do Serviço Nacional de Saúde, de acordo com legislação específica a aprovar pelo ministério responsável pela área da saúde.

Neste âmbito, a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, veio regular essa possibilidade, determinando que a promoção e vigilância da saúde a grupos de trabalhadores específicos é efetuada através da prestação de cuidados de saúde primários do trabalho, nos Agrupamentos de centros de saúde (ACES), por médicos das unidades funcionais dos respetivos ACES, com especialidade em medicina geral e familiar.

Posteriormente, o Despacho n.º 9184/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, veio clarificar os termos de aplicação do disposto na Por-

taria n.º 112/2014, de 23 de maio, determinando que nos ACES os médicos com especialidade de medicina geral e familiar prestam no âmbito estrito da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, cuidados de saúde primários do trabalho, não implicando os mesmos, neste sentido, o exercício da especialidade de medicina do trabalho pelo médico de medicina geral e familiar.

Importa, contudo, verificar que nos termos dos artigos 107.º e 108.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, lei habilitante à Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, a responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho e as consultas de vigilância da saúde devem ser efetuadas por médico que reúna os requisitos previstos no artigo 103.º da referida lei, considerando-se médico do trabalho para efeitos da presente lei, o licenciado em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos.

Neste contexto, as consultas de vigilância da saúde efetuadas no Serviço Nacional de Saúde, no âmbito do artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, não podem ser asseguradas por especialistas de Medicina Geral e Familiar, por se tratar de funções específicas da especialidade de Medicina do Trabalho, para as quais estes profissionais não estão devidamente habilitados, assim como, não pode ser emitida por estes especialistas, a respetiva ficha de aptidão.

Neste sentido, importa revogar o disposto na Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, garantindo-se a qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados no âmbito da saúde no trabalho aos grupos de trabalhadores específicos referidos no artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual e no artigo 1.º e nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à revogação da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, que regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde visando assegurar a promoção e vigilância da saúde a grupos de trabalhadores específicos, de acordo com o previsto no artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações.

Artigo 2.º

Norma revogatória

A presente portaria revoga a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*, em 29 de abril de 2016.